



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1480, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e alimentação aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos do Governo Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder "Bolsa Auxílio Moradia" e a conceder "Bolsa Auxílio Alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de Julho de 2013, Lei nº 12.871, de 22 de Outubro de 2013 e Portaria do Ministério da Saúde nº 23, de 01 de Outubro de 2013.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A "Bolsa Auxílio Moradia" e a "Bolsa Auxílio Alimentação" são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. A "Bolsa Auxílio Moradia" compreenderá o valor mensal de até 260 (duzentos e sessenta) URMs (Unidades de Referência Municipal) por profissional, devendo ser empregado na locação ou outorga de obtenção de moradia pelo beneficiário.

Parágrafo único. A "Bolsa Auxílio Moradia" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos cumprir com todas as obrigações decorrentes de sua participação no Projeto e atuar na cidade de Albertina, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de 260 (duzentos e sessenta) URMs (Unidades de Referência Municipal) por profissional.

Parágrafo único. A "Bolsa Auxílio Alimentação" terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos cumprir com todas as obrigações decorrentes de sua participação no Projeto e atuar na cidade de Albertina, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do "Bolsa Auxílio Moradia" e do "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 www.albertina.mg.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação 02.04.02.10.301.5039.4073.3390.4800, fonte 102.

Art. 6º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 26 de setembro de 2022

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL